



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



EDITAL
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: o Edital de Credenciamento permanecerá ABERTO para recebimento de pedidos de credenciamento a partir de 13/08/2026 até 31/12/2028, podendo os interessados apresentar a documentação durante todo esse período, observadas as condições estabelecidas no Edital.

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

01 – PREÂMBULO

1.1 – O município de Virginópolis, inscrito no CNPJ nº 18.307.512/0001-60, localizado na Rua Félix Gomes, nº 290 – CEP: 39.730-000 – Virginópolis – MG, através do Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas modificações posteriores, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site www.licitardigital.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para credenciamento de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratações e equipe de apoio, designada pela Portaria Municipal nº 001/2026, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 – A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos:

Site oficial do município de Virginópolis: www.virginopolis.mg.gov.br

Plataforma na qual será realizado o credenciamento eletrônico: www.licitardigital.com.br

Poderá ser solicitado via e-mail: licitacao@virginopolis.mg.gov.br

E também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Virginópolis em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 – Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 – A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

02 - OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação: **Credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de internação e tratamento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Virginópolis**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Das condições gerais:

3.1.1 – Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 – A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irreatável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.



3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.1.4. Poderão participar do presente credenciamento as instituições especializadas no acolhimento e tratamento de dependentes químicos localizadas em um raio máximo de até 300 (trezentos) quilômetros da sede do Município de Virginópolis/MG, conforme justificado no Termo de Referência em anexo.

3.1.4.1. A comprovação da localização da instituição deverá ser realizada mediante apresentação de documento que demonstre seu endereço de funcionamento, observado o limite territorial estabelecido neste instrumento.

3.2 – Das vedações:

3.2.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.2.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.2.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.2.1.3. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.1.4. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.1.5. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.1.6. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.2.1.6.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.2.1.7. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.1.8. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: **www.licitardigital.com.br**, dentro da opção: Adesão -Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital cujo o telefone está disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2 – O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.3 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br)

4.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em



qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Virginópolis/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.5 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

4.6 – A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7 – O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

05 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços referentes a este credenciamento para Município de Virginópolis MG, pelos preços estipulados em seu edital.

5.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

06 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciar.

6.2 - O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Durante o cadastro da proposta o licitante poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

6.5 - Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentação dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na inabilitação do interessado.

6.6 - Somente serão credenciados os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

6.7 - Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for credenciado serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação poderá a qualquer momento abrir diligências para com o licitante interessado.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

07 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

7.1 - Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar preenchido conforme termo de referencia , ou seja , colocar as mesmas quantidades estipuladas pelo Município.

7.2 - O credenciamento e a assinatura do Termo de Credenciamento não implicam celebração imediata de Contrato Administrativo. O contrato será formalizado somente quando houver demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde para internação de paciente, após a seleção da instituição credenciada na forma estabelecida neste Edital.

7.3 - Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

7.4 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.6 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do credenciamento Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

08 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

Os documentos de habilitação, deverão ser os exigidos na Lei de Licitação, sendo eles:

8.1. Habilitação Jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas **Jurídicas**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida **Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual**/Distrital e **Municipal**/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão **negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.4. Qualificação Técnica:

8.4.1. Para fins de habilitação no credenciamento, as clínicas interessadas deverão apresentar documentos que comprovem capacidade técnica e regularidade sanitária, incluindo:

- a) Certificados e autorizações sanitárias vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



- b) Alvará de funcionamento;
- c) Relação de profissionais habilitados, contendo o número do registro no conselho de classe, se aplicável;
- d) Planos terapêuticos, protocolos de atendimento e descrição das modalidades de internação oferecidas;
- e) Comprovação de experiência prévia na execução de serviços equivalentes, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto deste Credenciamento.

8.5. Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

A empresa XXXXXXXXXXXX – CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, declara para os devidos que:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- Declaro que cumprirei a cota de aprendiz a que a empresa está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT.

Nota 03 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 04 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”. No presente procedimento, a análise compete à Agente de Contratação.



09 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e, quando houver demanda efetiva, no respectivo Contrato Administrativo.

9.2 – O Município de Virginópolis/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços efetivamente contratados, podendo adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, inclusive o descredenciamento, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3 – O credenciamento tem por finalidade formar uma rede de instituições habilitadas e aptas à prestação dos serviços, não gerando, por si só, obrigação de contratação, garantia de encaminhamento de pacientes, reserva de vagas ou direito a quantitativo mínimo de atendimentos.

9.4 – A prestação dos serviços pela instituição credenciada ficará condicionada ao surgimento de demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, à seleção da credenciada conforme os critérios estabelecidos neste Edital e à formalização do respectivo Contrato Administrativo.

9.5 – A distribuição das demandas que surgirem durante o período de vigência do credenciamento será realizada entre as instituições credenciadas, de forma objetiva, impessoal, isonômica e transparente, observando-se o disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios definidos neste Edital.

9.6 – A distribuição será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante sistema de sorteio e rodízio entre as instituições credenciadas aptas ao atendimento, buscando assegurar igualdade de oportunidades, rotatividade e distribuição equilibrada das demandas.

9.7 – A cada nova demanda, a Secretaria Municipal de Saúde identificará as instituições credenciadas aptas à modalidade de internação necessária e observará a ordem resultante do sorteio e do rodízio adotado no credenciamento.

9.8 – Caso a instituição selecionada não possua disponibilidade de vaga, não atenda aos requisitos específicos da demanda ou manifeste impossibilidade justificada de receber o paciente, será convocada a próxima instituição credenciada, observada a sequência do rodízio.

9.9 – Na hipótese de aumento significativo da demanda ou de necessidade de atendimento simultâneo de vários pacientes, a Secretaria Municipal de Saúde poderá distribuir os encaminhamentos entre as instituições credenciadas, considerando a disponibilidade de vagas, a modalidade de atendimento, a capacidade operacional e os critérios de isonomia e proporcionalidade.

9.10 – A instituição credenciada somente poderá iniciar a prestação dos serviços após a formalização do Contrato Administrativo e mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde para a internação do respectivo paciente.

9.11 – A assinatura do Termo de Credenciamento não autoriza, por si só, a realização de internações por conta do Município, sendo vedada a prestação de serviços sem prévia autorização administrativa e sem a correspondente formalização contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

9.12 – Os quantitativos previstos no Termo de Referência possuem caráter estimativo e não obrigam a Administração à contratação integral, sendo devidos pagamentos somente pelos serviços efetivamente autorizados, prestados, comprovados e regularmente atestados.

10 - DAS SANÇÕES

10.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à Contratada as sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1 - As condições de pagamento estão previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

11.2 - Considerando nos termos em que o Anexo I não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá dentro de até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.

11.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

11.4 - Os contratos firmados com os credenciados terão vigência até **/**/20**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse e vantagem para Administração, com a anuência da credenciada.

11.5 - As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no Anexo I – Termo de Referência.

12 - DA RESPONSABILIDADE

12.1 É de exclusiva responsabilidade do fornecedor, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços.

12.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

13 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO

13.1 – Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no Edital, durante o período de vigência do credenciamento.

13.2 – Após a análise e aprovação da documentação de habilitação, o Município convocará o interessado habilitado, por meio da plataforma eletrônica do credenciamento e/ou por e-mail, para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da convocação.

13.3 – O Termo de Credenciamento será encaminhado ao interessado por meio da plataforma eletrônica e/ou por e-mail, podendo ser devolvido devidamente assinado por meio da plataforma eletrônica, em arquivo PDF, mediante assinatura eletrônica válida, inclusive por certificado digital ICP-Brasil, quando aplicável.

13.4 – A assinatura do Termo de Credenciamento não implica contratação imediata, não gera obrigação de encaminhamento de pacientes e não assegura quantitativo mínimo de serviços ou qualquer direito ao recebimento de valores, tendo por finalidade exclusivamente formalizar a inclusão da instituição entre os prestadores devidamente credenciados e aptos a atender às futuras demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

13.5 – A celebração de Contrato Administrativo com a instituição credenciada ocorrerá somente quando surgir demanda efetiva para internação de paciente, observados os critérios de distribuição e seleção estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

13.6 – Surgindo a necessidade de internação, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a seleção da instituição entre as credenciadas aptas ao atendimento, de acordo com os critérios previstos neste Edital, promovendo, após a seleção, a convocação da respectiva credenciada para assinatura do Contrato Administrativo.

13.7 – A instituição selecionada será convocada, por meio da plataforma eletrônica e/ou por e-mail, para assinatura do Contrato Administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da convocação, ressalvadas situações de urgência devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.8 – A execução dos serviços e a internação do paciente somente poderão ser iniciadas após a devida formalização do Contrato Administrativo e mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas no processo administrativo.

13.9 – O credenciamento, por si só, não obriga o Município a contratar, uma vez que os quantitativos previstos no Termo de Referência constituem mera estimativa, ficando as contratações condicionadas à existência de demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



13.10 – O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ser considerado desistência do interessado quanto ao credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 – Na hipótese de a instituição credenciada, quando selecionada em razão de demanda efetiva, não possuir disponibilidade para atendimento ou deixar de atender à convocação para formalização do Contrato Administrativo, a Administração poderá convocar a próxima instituição credenciada, observando os critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade, quando cabível.

13.12 – O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado na plataforma eletrônica utilizada para realização do procedimento, observado o prazo estabelecido neste Edital.

13.13 – É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem prévia e expressa anuência do Município, observadas as demais disposições do Edital e do Termo de Referência. 13.13 – É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto principal do credenciamento, bem como a subcontratação dos serviços assistenciais, terapêuticos e das atividades diretamente relacionadas à internação e ao tratamento dos pacientes, devendo tais serviços ser executados diretamente pela instituição credenciada e posteriormente contratada.

13.13.1 – Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização do Município, a subcontratação de atividades meramente acessórias ou auxiliares à execução do objeto, tais como serviços de lavanderia, vigilância e alimentação, desde que não implique transferência da responsabilidade pela execução dos serviços principais objeto do credenciamento.

13.13.2 – A eventual autorização para subcontratação de atividades acessórias não exime nem reduz a responsabilidade integral da CREDENCIADA e, quando contratada, da CONTRATADA, pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo Contrato Administrativo, permanecendo responsável pela qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços.

13.14 – A formalização do credenciamento ocorrerá mediante Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo III deste Instrumento Convocatório.

13.15 – O Contrato Administrativo decorrente de demanda efetiva será formalizado em instrumento próprio, distinto do Termo de Credenciamento, e regulamentará as condições específicas de execução dos serviços, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

13.16 – O procedimento de credenciamento previsto neste Edital caracteriza ato administrativo formal e será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.17 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, devendo o pedido ser apresentado na forma e nos prazos estabelecidos na legislação e neste Instrumento Convocatório.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

16 - DOS PREÇOS PRATICADOS

16.1 - O valor constante do Anexo I – Termo de Referência, foi fixado em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/21.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O Município de Virginópolis/MG, através de suas Secretarias Municipais poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.2 - É facultado ao Município de Virginópolis/MG, a qualquer tempo: promover diligência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

17.3 - O credenciado **deverá** comunicar formalmente ao Município de Virginópolis/MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

17.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.5 - Em caso de atraso na entrega da prestação mensal de atendimento, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

17.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

17.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Virginópolis/MG, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

17.8 - Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

17.9 - A distribuição das demandas observará os critérios de sorteio e rodízio estabelecidos no item 9 deste Edital, assegurando tratamento isonômico, objetivo, impessoal e transparente entre as instituições credenciadas aptas ao atendimento.

17.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada da Secretaria Municipal de Saúde.

18 - DOS ANEXOS

18.1 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato;

ANEXO III – Minuta Termo de Credenciamento;

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Virginópolis/MG, no endereço eletrônico: licitacao@virginopolis.mg.gov.br

19.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Virginópolis/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Virginópolis - MG, 10 de agosto de 2026

Josué Arruda dos Santos
Prefeito

Francislene do Carmo Souza Silva
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de internação e tratamento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Virginópolis/MG, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços serão prestados de forma complementar à Rede Municipal de Atenção à Saúde, conforme indicação técnica dos profissionais responsáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.216/2001, da Lei Federal nº 13.840/2019, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.1- QUANTITATIVO ESTIMADO

Item	Descrição / especificação	Quantidade mensal	Quantidade anual	Unidade
01	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO SEXO FEMININO - Para tratamento e recuperação especializada de dependentes químicos, com acompanhamento clínico terapêutico, consoante relatórios e prescrições médicas pertinentes, estadia, alimentação, higiene, a remoção do paciente até clínica e demais necessidades para o cumprimento do tratamento.	5 internações	60	Paciente/Mês
02	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO SEXO MASCULINO - Para tratamento e recuperação especializada de dependentes químicos, com acompanhamento clínico terapêutico, consoante relatórios e prescrições médicas pertinentes, estadia, alimentação, higiene, a remoção do paciente até clínica e demais necessidades para o cumprimento do tratamento.	5 internações	60	Paciente/Mês
03	INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA DO SEXO FEMININO - Para tratamento e recuperação especializada de dependentes químicos, com acompanhamento clínico terapêutico, consoante relatórios e prescrições médicas pertinentes, estadia, alimentação, higiene, a remoção do paciente até clínica e demais necessidades para o cumprimento do tratamento.	5 internações	60	Paciente/Mês
04	INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA DO SEXO MASCULINO - Para tratamento e recuperação especializada de dependentes químicos, com acompanhamento clínico terapêutico, consoante relatórios e prescrições médicas pertinentes, estadia, alimentação, higiene, a remoção do paciente até clínica e demais necessidades para o cumprimento do tratamento.	5 internações	60	Paciente/Mês
05	INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA DO SEXO FEMININO - Para tratamento e recuperação especializada de dependentes químicos, com acompanhamento clínico terapêutico, consoante relatórios e prescrições médicas pertinentes, estadia, alimentação, higiene, a remoção do paciente até clínica e demais necessidades para o cumprimento do tratamento.	5 internações	60	Paciente/Mês
06	INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA DO SEXO MASCULINO - Para tratamento e recuperação especializada de dependentes químicos, com acompanhamento clínico terapêutico, consoante relatórios e prescrições médicas pertinentes, estadia, alimentação, higiene, a remoção do paciente até clínica e demais necessidades para o cumprimento do tratamento.	5 internações	60	Paciente/Mês

1.3 – Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza de serviços comuns, uma vez



que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 – Os quantitativos constantes neste Termo de Referência possuem caráter exclusivamente estimativo e foram dimensionados pela Secretaria Municipal de Saúde considerando a natureza variável da demanda, os registros disponíveis, a possibilidade de existência de demanda reprimida e a expectativa de ampliação do acesso aos serviços decorrente da formação da rede de instituições credenciadas, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

1.4.1 – A efetiva contratação ficará condicionada ao surgimento de demanda concreta para internação, observadas a indicação técnica, a modalidade de atendimento, a disponibilidade de vaga e os critérios de distribuição estabelecidos no Edital, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados e prestados. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5 – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no Edital, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável, desde que mantidas as condições e demonstrado o interesse da Administração.

1.6 – A assinatura do Termo de Credenciamento não implica contratação imediata, não gera obrigação de encaminhamento de pacientes, não assegura quantitativo mínimo de serviços e não confere direito ao recebimento de valores.

1.7 – A celebração de Contrato Administrativo com a instituição credenciada ocorrerá somente quando surgir demanda efetiva para internação de paciente, observados os critérios de distribuição estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstraram a necessidade administrativa, a viabilidade da contratação e a adequação do procedimento auxiliar de credenciamento para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação tem por finalidade assegurar atendimento especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitem de internação para tratamento de transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, complementando a Rede Municipal de Atenção à Saúde diante da inexistência de estrutura própria apta à prestação desses serviços.

A adoção do procedimento de credenciamento justifica-se pela natureza dos serviços, pela necessidade de formação de uma rede de instituições aptas ao atendimento e pela impossibilidade de predeterminar a distribuição da demanda entre os prestadores, permitindo que todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração sejam habilitados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de instituições especializadas para prestação de serviços de internação e tratamento da dependência química, destinadas ao atendimento dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser prestados por instituições regularmente licenciadas, observando as normas sanitárias, assistenciais e éticas aplicáveis, garantindo atendimento humanizado, segurança do paciente e acompanhamento multiprofissional durante todo o período de internação.

A solução compreende, no mínimo:

- internação voluntária;
- internação involuntária;
- internação compulsória, quando determinada judicialmente;
- atendimento médico;
- atendimento psicológico;
- assistência de enfermagem;
- acompanhamento multiprofissional;
- fornecimento de alimentação;
- remoção do paciente;
- hospedagem;



- medicamentos prescritos durante a internação;
- elaboração do Plano Terapêutico Individual (PTI);
- emissão de relatórios de evolução e de alta.

Os encaminhamentos serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação técnica, disponibilidade de vagas e necessidade clínica do paciente. O credenciamento terá por finalidade constituir rede de instituições previamente habilitadas, não implicando contratação imediata ou garantia de encaminhamento de pacientes.

A contratação ocorrerá somente quando identificada demanda efetiva pela Secretaria Municipal de Saúde, após verificação das instituições credenciadas aptas ao atendimento e aplicação dos critérios objetivos de distribuição previstos no Edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1- Requisitos Gerais

Somente poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas que possuam capacidade técnica, operacional, jurídica e sanitária para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

As instituições deverão manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

4.2- Requisitos Técnicos

As instituições deverão possuir:

- estrutura física adequada para internação;
- ambientes devidamente licenciados;
- leitos compatíveis com a modalidade de atendimento;
- equipe multiprofissional habilitada;
- Responsável Técnico regularmente registrado em seu Conselho Profissional;
- Plano Terapêutico Individual (PTI);
- protocolos assistenciais;
- funcionamento ininterrupto durante as vinte e quatro horas do dia;
- atendimento médico e de enfermagem conforme as necessidades do paciente.

4.3- Requisitos Sanitários

A instituição deverá:

- receber os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- manter prontuário individual atualizado;
- elaborar Plano Terapêutico Individual;
- emitir relatórios mensais de evolução;
- comunicar imediatamente:
 - evasão;
 - alta;
 - transferência;
 - intercorrências clínicas graves;
 - óbito.

4.4- Delimitação geográfica

As instituições deverão estar localizadas em raio máximo de **300 (trezentos) quilômetros** da sede do Município de Virginópolis/MG.

A limitação geográfica fundamenta-se na necessidade de:

- facilitar a fiscalização contratual;
- favorecer a participação da família no tratamento;
- reduzir custos de deslocamento;
- permitir acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- fortalecer a continuidade do cuidado após a alta.

Tal limitação não restringe a competitividade, uma vez que levantamento de mercado identificou diversas instituições aptas dentro do limite territorial estabelecido.

A limitação territorial justifica-se pelos seguintes fatores:

a) Fortalecimento dos vínculos familiares e sociais



A participação da família constitui elemento essencial no processo terapêutico de recuperação da dependência química. A proximidade geográfica possibilita visitas periódicas dos familiares, acompanhamento do tratamento, participação em reuniões terapêuticas e fortalecimento dos vínculos afetivos, fatores reconhecidamente relevantes para a reinserção social e para a redução dos índices de recaída.

b) Facilitação do acompanhamento pela equipe municipal de saúde

A localização da instituição em distância razoável permite que profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde realizem visitas técnicas, avaliações presenciais, acompanhamento da evolução dos pacientes e fiscalização da execução contratual, assegurando maior controle sobre os serviços prestados e melhor qualidade da assistência ofertada.

c) Redução dos custos de deslocamento

A proximidade da instituição reduz significativamente os custos relacionados ao transporte dos pacientes, familiares e servidores municipais responsáveis pelo acompanhamento dos tratamentos, promovendo maior economicidade na execução contratual.

d) Agilidade em situações emergenciais

A menor distância entre o Município e a instituição de acolhimento possibilita resposta mais rápida em situações que demandem a presença de familiares, responsáveis legais ou equipes municipais, bem como em casos de alta terapêutica, evasão, transferência ou intercorrências clínicas.

e) Garantia da continuidade do cuidado na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS

A proximidade geográfica favorece a articulação entre a instituição contratada e os serviços integrantes da Rede de Atenção Psicossocial, especialmente a Atenção Primária à Saúde, os serviços de saúde mental e assistência social do Município, contribuindo para a elaboração e execução do Projeto Terapêutico Singular e para a continuidade do acompanhamento após a alta.

f) Facilitação da reinserção social do paciente

A recuperação da pessoa em tratamento envolve a reconstrução gradual de seus vínculos familiares, comunitários e laborais. Instituições localizadas em região próxima ao Município permitem que o processo de reintegração ocorra de forma mais efetiva e planejada, favorecendo melhores resultados terapêuticos.

g) Fiscalização contratual mais eficiente

A limitação territorial permite a realização de inspeções presenciais periódicas pelo gestor e fiscal do contrato, possibilitando a verificação das condições de funcionamento da instituição, da qualidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações contratuais, sem gerar custos excessivos para a Administração.

Dessa forma, a delimitação máxima de 300 km da sede do Município revela-se medida proporcional, necessária e adequada para garantir a eficiência da política pública de atenção aos dependentes químicos, bem como a efetividade do acompanhamento terapêutico e da fiscalização contratual.

4.5- Da Vistoria

4.6- A visita técnica prévia não será obrigatória para fins de credenciamento. A Administração poderá, a qualquer tempo, inclusive antes da contratação decorrente de demanda efetiva, realizar inspeção técnica na instituição credenciada para verificar a estrutura física, as condições sanitárias, os recursos humanos, as instalações e os protocolos assistenciais, podendo adotar as medidas cabíveis caso sejam constatadas irregularidades.

4.7- Da Habilitação

Para fins de credenciamento, as instituições interessadas deverão comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade sanitária, mediante apresentação da documentação exigida no Edital de Credenciamento.

4.8- Da Subcontratação

É vedada a subcontratação dos serviços assistenciais objeto do credenciamento. Poderão ser terceirizados apenas serviços acessórios, tais como lavanderia, vigilância, alimentação e limpeza, desde que isso não comprometa a execução do objeto contratado. A credenciada permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados.

4.9- Da Participação de Consórcios

serviço de acolhimento e internação.



4.10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

4.10.1 – A instituição considerada habilitada será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, que formalizará sua inclusão na rede de prestadores aptos ao atendimento das futuras demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.10.2 – A assinatura do Termo de Credenciamento não implica contratação imediata, não gera obrigação de encaminhamento de pacientes, não assegura quantitativo mínimo de serviços e não confere direito ao recebimento de qualquer valor.

4.10.3 – A celebração de Contrato Administrativo ocorrerá somente quando surgir demanda efetiva para internação de paciente, após a seleção da instituição credenciada apta ao atendimento, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

4.10.4 – Somente após a formalização do Contrato Administrativo e a correspondente autorização da Secretaria Municipal de Saúde poderá ser iniciada a prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas no processo administrativo.

5. Da Garantia de Execução Contratual

5.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto e a ausência de elementos que demonstrem necessidade de sua exigência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- Da Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados de forma parcelada e exclusivamente conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde de Virginópolis/MG.

Identificada a necessidade de internação, a Secretaria verificará as instituições credenciadas aptas ao atendimento da demanda específica e realizará a seleção conforme os critérios de distribuição estabelecidos no Edital.

Selecionada a instituição, serão adotadas as providências necessárias à formalização do respectivo Contrato Administrativo.

A internação somente poderá ser iniciada após a formalização contratual e mediante emissão da Autorização de Internação ou documento equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas no processo administrativo.

Caso a instituição selecionada não possua vaga disponível ou, por motivo devidamente justificado, esteja impossibilitada de realizar o atendimento, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, para que seja convocada a próxima instituição credenciada apta, observados os critérios de distribuição previstos no Edital.

Encaminhamento dos Pacientes

Os pacientes serão encaminhados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante:

- indicação técnica da equipe multiprofissional responsável;
- documentação clínica pertinente;
- autorização administrativa para internação;
- observância da legislação aplicável à modalidade de internação.

É vedado o recebimento de pacientes por demanda espontânea para fins de faturamento ao Município.

6.2- Execução do serviço

A instituição credenciada deverá assegurar atendimento integral ao paciente durante todo o período de internação, compreendendo, no mínimo:

- acolhimento em ambiente adequado;
- acompanhamento médico;
- assistência de enfermagem;
- atendimento psicológico;
- acompanhamento por equipe multiprofissional;
- fornecimento de alimentação;
- hospedagem;
- administração dos medicamentos prescritos;
- atividades terapêuticas compatíveis com o Plano Terapêutico Individual (PTI);
- ações voltadas à reinserção familiar e social;
- emissão de relatórios periódicos de evolução clínica.



Todos os serviços deverão observar as normas sanitárias, éticas e assistenciais vigentes.

6.3- Plano Terapêutico Individual

Cada paciente deverá possuir Plano Terapêutico Individual (PTI), elaborado pela equipe multiprofissional da instituição, contendo:

- diagnóstico;
- objetivos terapêuticos;
- intervenções previstas;
- evolução clínica;
- previsão de alta;
- estratégias para reinserção familiar e social.

O PTI deverá permanecer atualizado durante toda a internação.

6.4- Obrigações da Instituição Credenciada

Constituem obrigações da instituição credenciada:

- I – executar integralmente os serviços contratados;
- II – manter equipe técnica habilitada durante toda a execução contratual;
- III – garantir condições adequadas de segurança, higiene e atendimento aos pacientes;
- IV – manter prontuário individual atualizado;
- V – elaborar e manter atualizado o Plano Terapêutico Individual;
- VI – fornecer alimentação, hospedagem, medicamentos e demais recursos necessários ao tratamento;
- VII – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde:
 - admissão do paciente;
 - evasão;
 - alta terapêutica;
 - transferência;
 - intercorrências clínicas relevantes;
 - óbito.
- VIII – encaminhar relatórios de evolução sempre que solicitados;
- IX – preservar o sigilo das informações dos pacientes, observando a legislação vigente;
- X – manter todas as licenças e autorizações exigidas para funcionamento durante toda a vigência do credenciamento.

6.5- Alta, Transferência e Evasão

A alta do paciente deverá ocorrer mediante avaliação da equipe técnica da instituição, com emissão de relatório circunstanciado encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

Na impossibilidade de continuidade do atendimento, a instituição deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará e autorizará, quando necessária, a transferência assistida do paciente para outra instituição credenciada apta, garantindo-se a continuidade do tratamento.

Em caso de evasão, abandono do tratamento ou outra situação que interrompa a internação, a comunicação deverá ocorrer imediatamente, acompanhada das providências adotadas pela instituição.

6.6- Local da Prestação do Serviço

Os serviços deverão ser executados exclusivamente nas dependências da clínica credenciada, no endereço informado no ato do credenciamento.

Qualquer alteração de endereço ou estrutura deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração.

6.7- Fiscalização da Execução

A Secretaria Municipal de Saúde realizará acompanhamento permanente da execução dos serviços, podendo:

- realizar inspeções presenciais;
- solicitar documentos;
- analisar prontuários, respeitada a legislação aplicável;
- verificar instalações físicas;
- acompanhar a execução dos Planos Terapêuticos Individuais;
- entrevistar responsáveis técnicos;
- verificar o cumprimento das obrigações contratuais.



As instituições deverão franquear acesso às dependências e disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício da fiscalização, assim como fornecer todos os documentos necessários quando solicitados.

A recusa injustificada ao acesso da fiscalização poderá ensejar suspensão ou cancelamento do credenciamento.

6.8- Qualidade e Conformidade da Prestação de Serviço

A clínica credenciada deverá assegurar que a prestação dos serviços esteja em conformidade com:

- a) normas sanitárias vigentes;
- b) regulamentações do Ministério da Saúde;
- c) diretrizes de tratamento de dependência química;
- d) protocolos técnicos apresentados no credenciamento;
- e) condições adequadas de segurança, higiene e acompanhamento clínico.

Irregularidades, falhas assistenciais ou descumprimento dos protocolos apresentados deverão ser imediatamente corrigidos pela credenciada, sem ônus adicional à Administração.

6.9- Descumprimento de Protocolos

Constatada qualquer não conformidade nos serviços prestados (descumprimento de protocolos, ausência de profissionais, falhas na infraestrutura, atendimento inadequado, entre outros), a clínica será formalmente notificada para realizar a correção em até **24 (vinte e quatro) horas**, salvo se houver risco à saúde do paciente, hipótese em que o ajuste deverá ser imediato.

O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado formalmente pela credenciada e devidamente aceito pela Administração.

6.10- Garantia da Continuidade do Serviço

Em caso de suspensão temporária dos serviços ou necessidade de ajustes estruturais, a clínica deverá garantir que **nenhum paciente seja prejudicado**, devendo:

- a) providenciar atendimento adequado no próprio local; ou
- b) propor, com anuência da Administração, a transferência assistida para outra clínica credenciada, mantendo a continuidade do tratamento.

Em situações de descumprimento injustificado, a Administração poderá — sem prejuízo das sanções cabíveis — adotar medidas para assegurar a continuidade do atendimento, incluindo transferência para outra clínica credenciada, com posterior ressarcimento dos custos pela clínica inadimplente.

6.11- Da Responsabilidade das Despesas

Todas as despesas operacionais, administrativas, sanitárias e estruturais necessárias para a execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da clínica credenciada.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1- Competência do Fiscal de Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Compete ao Fiscal do Contrato:



- acompanhar a prestação dos serviços;
- verificar a manutenção das condições de habilitação;
- conferir os documentos apresentados para pagamento;
- registrar ocorrências durante a execução contratual;
- comunicar ao gestor quaisquer irregularidades verificadas.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. A fiscalização técnica do contrato ficará na responsabilidade de servidora responsável designada pela secretária Municipal de Saúde.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.2- Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.3- Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato:

- acompanhar a execução contratual;
- autorizar os encaminhamentos;
- controlar o saldo contratual;
- analisar relatórios emitidos pela fiscalização;
- propor alterações, prorrogações e demais ajustes necessários;
- instaurar procedimentos para aplicação de penalidades, quando cabíveis.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de



responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1- Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os atendimentos efetivamente prestados pela instituição credenciada e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para fins de medição, a instituição deverá apresentar:

- Nota Fiscal;
- relação nominal dos pacientes atendidos;
- período de internação de cada paciente;
- relatório de evolução terapêutica;
- relatório de alta, quando houver;
- autorização de internação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização.

A fiscalização poderá solicitar informações complementares sempre que necessário à conferência dos serviços executados.

Os documentos contendo dados pessoais e informações relativas à saúde dos pacientes deverão ser tratados com acesso restrito aos agentes públicos responsáveis, observadas as normas de sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

8.2- Recebimento dos Serviços

Os serviços serão considerados recebidos provisoriamente no ato do **atesto mensal** ou do período de referência, mediante conferência dos registros assistenciais, relatórios de atendimento, relatórios assistenciais necessários à comprovação da execução dos serviços, apresentados juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando forem constatadas falhas, inconformidades ou divergências com as exigências do Termo de Referência, dos protocolos apresentados no credenciamento e da regulamentação sanitária vigente.

A clínica credenciada será notificada para regularizar ou complementar a documentação ou corrigir falhas assistenciais identificadas no prazo de **02 (dois) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal pela Administração, após verificação da conformidade dos serviços prestados e da documentação comprobatória, com consequente aceitação mediante termo ou relatório de recebimento.

Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços — quanto à duração da internação, qualidade do atendimento, conformidade da documentação ou adequação dos procedimentos — a Administração observará o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, determinando que a clínica emita Nota Fiscal referente à **parcela incontroversa**, para fins de liquidação e pagamento.

O prazo para regularização de inconsistências na execução dos serviços ou saneamento da Nota Fiscal **não será computado** para fins de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, ética, sanitária e profissional da credenciada quanto à adequada execução dos serviços e à segurança dos pacientes.

8.3- Liquidação

7.3.1- Recebida a Nota Fiscal, o prazo para fins de liquidação será de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período.

7.3.2- Para a liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal contém:

- Prazo de Validade;



- Data de emissão;
- Dados do credenciamento e do órgão contratante;
- período de permanência ou atendimento do(s) paciente(s);
- valores unitários e totais conforme tabela de preços credenciada;
- destaque das retenções tributárias aplicáveis.

7.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou impedimento para liquidação, esta será sobrestada até o saneamento pela credenciada, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus à Administração.

7.3.4- A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de documentação comprobatória de **regularidade fiscal**, obtida por consulta eletrônica ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.3.5- Constatada irregularidade fiscal, a clínica será notificada para regularizar a situação em **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis uma única vez.

Não havendo regularização, o contratante comunicará os órgãos fiscalizadores e dará ciência da existência de crédito a ser pago.

Persistindo a irregularidade, poderão ser iniciados procedimentos de rescisão, garantida a ampla defesa. Enquanto houver execução comprovada do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até eventual decisão pela rescisão.

8.4- Pagamento

O pagamento será efetuado somente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização.

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal, observadas as exigências legais relativas à regularidade fiscal e trabalhista da credenciada.

No caso de atraso por parte da Administração, haverá atualização do valor devido pelo **IPCA**, desde o término do prazo legal até o pagamento efetivo.

Na hipótese de identificação de inconsistências na documentação apresentada, o pagamento permanecerá suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

7.4.1- Forma de pagamento

O pagamento será realizado por **ordem bancária**, em conta indicada pela clínica credenciada.

Considera-se data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei.

Os percentuais retidos serão os estabelecidos em legislação vigente, independentemente dos valores apresentados na planilha.

A credenciada optante pelo **Simples Nacional** não sofrerá retenções relativas aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente documento oficial que comprove sua condição.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 – Forma de Seleção

A seleção das instituições será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão credenciadas todas as instituições que atenderem às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.2 – Critérios de Credenciamento e Distribuição da Demanda

9. O credenciamento não estabelecerá classificação entre as instituições habilitadas.

Surgindo demanda efetiva para internação, a Secretaria Municipal de Saúde identificará inicialmente as instituições credenciadas aptas ao atendimento do caso concreto, considerando a modalidade de internação indicada, o perfil e a necessidade clínica do paciente, a disponibilidade de vaga e eventual determinação judicial.

Havendo mais de uma instituição credenciada apta ao atendimento da mesma demanda, a seleção será realizada mediante sorteio e rodízio, conforme critérios estabelecidos no Edital, assegurando tratamento isonômico, impessoal, transparente e equilibrado entre as instituições credenciadas.

Caso a instituição selecionada não possua disponibilidade de vaga ou esteja, por motivo devidamente justificado, impossibilitada de realizar o atendimento, será convocada a próxima instituição credenciada apta, observada a sistemática de distribuição prevista no Edital.

A seleção da instituição para atendimento de determinada demanda não assegurará preferência para demandas futuras, devendo ser novamente observados os critérios de distribuição, sorteio e rodízio



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



previstos no Edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.207.448,50 (um milhão, duzentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme os valores unitários e quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência.

10.2 – O valor indicado no item anterior possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, uma vez que os serviços serão contratados somente quando houver demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

10.3 – O credenciamento não assegura às instituições credenciadas quantitativo mínimo de atendimentos, valor mínimo de contratação ou direito ao recebimento do valor global estimado, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente contratados, autorizados, prestados e regularmente atestados.

10.4 – Os valores estabelecidos para os serviços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 – Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrada a ocorrência de fato que altere os encargos assumidos pela parte e preenchidos os requisitos legais aplicáveis.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, sendo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
02.08.01.10.122.0019.2083.3.3.90.39.00	1.500	350

11.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária do exercício 2026 devidamente designada, pelo setor contábil, no Processo Administrativo integrante deste edital.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

12.2. Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

12.3. As disposições contidas neste Termo de Referência, para todos os efeitos legais e de direito, constituem obrigações contratuais.

Virginópolis/MG, 10 de agosto de 2026.

Francislene do Carmo Souza Silva
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS/MG E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.512/0001-60, com sede na Rua Félix Gomes, nº 290, Centro, Virginópolis/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas celebram o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Credenciamento Eletrônico nº 002/2026, Processo Licitatório nº 67/2026 e Inexigibilidade nº 022/2026**, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento e no respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de internação e tratamento de pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, em atendimento à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde de Virginópolis/MG, conforme modalidade para a qual a CONTRATADA encontra-se devidamente credenciada.

1.2 – A presente contratação decorre de demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, após seleção da instituição credenciada conforme os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 002/2026 e no respectivo Termo de Referência.

1.3 – A execução do objeto ficará restrita aos serviços expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e às condições estabelecidas neste Contrato, não gerando à CONTRATADA direito a quantitativo mínimo de internações, novos encaminhamentos ou contratações futuras.

1.4 – Integram a presente contratação, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento Eletrônico nº 002/2026, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento da CONTRATADA, a autorização de internação e os demais documentos pertinentes ao atendimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 – O presente Contrato Administrativo decorre do **Processo Licitatório nº 67/2026, Inexigibilidade nº 022/2026 e Credenciamento Eletrônico nº 002/2026**, fundamentado nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

2.2 – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento Eletrônico nº 002/2026, o respectivo Termo de Referência, o Termo de Credenciamento firmado com a CONTRATADA e os demais documentos que instruem o processo administrativo e a contratação.

2.3 – A presente contratação decorre de demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde de Virginópolis/MG, após a seleção da CONTRATADA entre as instituições regularmente credenciadas, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

2.4 – O presente Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites, requisitos e formalidades legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 002/2026 e no respectivo Termo de Referência, correspondentes à modalidade de atendimento efetivamente contratada, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor estimado	total
				R\$	R\$	

3.2 – O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), calculado de acordo com o serviço contratado e o período estimado de atendimento.

3.3 – O valor indicado no item anterior possui caráter estimativo, sendo devido à CONTRATADA somente o pagamento correspondente aos serviços **efetivamente autorizados, prestados, comprovados e atestados** pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 – A CONTRATADA não fará jus ao pagamento de serviços realizados sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as situações expressamente admitidas e devidamente justificadas pela Administração.

Aqui eu usaria “**quantidade estimada**”, porque o próprio Termo de Referência trabalha com quantitativos estimados e determina que a medição considere apenas os atendimentos efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 – Após o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, mediante aplicação do índice previsto para a contratação.

4.3 – O reajuste será formalizado na forma admitida pela legislação vigente, observados os requisitos aplicáveis.

Aqui existe um ponto para você conferir no **Termo de Referência**: precisamos usar no contrato o **mesmo índice de reajuste que foi definido no TR**. Eu não colocaria “casos excepcionais e imprevisíveis” como reajuste, porque isso mistura **reajuste** com situações de **reequilíbrio econômico-financeiro**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, autorizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2 – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória da prestação dos serviços e dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

5.3 – A Nota Fiscal deverá ser devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Administração, após a verificação da regular execução dos serviços.

5.4 – O pagamento será realizado no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento e aceite da Nota Fiscal e da documentação exigida, desde que não haja pendência atribuível à CONTRATADA.

5.5 – Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documentação exigida ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie a regularização da pendência.

5.6 – Não serão pagos serviços que não tenham sido previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou que não tenham sido efetivamente prestados e regularmente atestados.

5.7 – Na hipótese de interrupção ou encerramento da prestação dos serviços, o pagamento ficará limitado aos serviços efetivamente executados até a data da interrupção ou encerramento e devidamente atestados pela Administração, não sendo devido pagamento pelo período não executado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Virginópolis/MG, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação constante do Termo de Referência e do respectivo processo administrativo.



6.2 – Para os exercícios financeiros subsequentes, quando a execução contratual ultrapassar o exercício vigente, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

Essa redação é mais adequada porque o edital já determina que as dotações para pagamento das despesas estarão previstas no **Anexo I – Termo de Referência**.

E retiramos definitivamente “**execução deste termo de credenciamento**”, pois quem gera despesa e pagamento é o **Contrato Administrativo decorrente da demanda efetiva**, e não o simples credenciamento da clínica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 – O presente Contrato terá vigência pelo período necessário à execução dos serviços contratados, contado da data de sua assinatura, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no Termo de Referência, observados os limites e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 – O prazo de execução dos serviços terá início a partir da efetiva admissão do paciente pela CONTRATADA, mediante prévia autorização e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, e permanecerá pelo período necessário ao tratamento, observado o prazo autorizado pela Administração.

7.3 – A permanência do paciente por período superior ao inicialmente autorizado dependerá de justificativa técnica e de prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, quando exigida pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

7.4 – A vigência do presente Contrato não se confunde com a vigência do Credenciamento Eletrônico nº 002/2026 ou do Termo de Credenciamento firmado com a CONTRATADA, uma vez que este instrumento decorre de **demanda específica e efetiva de internação**.

7.5 – Eventual prorrogação do Contrato somente poderá ocorrer quando legalmente admitida, devidamente justificada e demonstrada a necessidade de continuidade dos serviços, mediante formalização do instrumento cabível e observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.2 – Constituirão motivos para extinção do Contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei:

- a)** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, condições, obrigações ou prazos estabelecidos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência;
- b)** o atraso injustificado no início da prestação dos serviços, após a autorização e o encaminhamento do paciente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** a paralisação ou interrupção injustificada dos serviços durante o período de internação e tratamento, sem prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas;
- d)** a prestação dos serviços em desacordo com as condições técnicas, assistenciais, sanitárias e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;
- e)** o cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas pela fiscalização do Contrato;
- f)** a perda, durante a execução contratual, das condições de habilitação, qualificação técnica, licenciamento ou regularidade indispensáveis à prestação dos serviços objeto da contratação;
- g)** a alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que comprometa sua capacidade de executar o objeto contratado;
- h)** a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física, quando tais circunstâncias comprometerem a execução contratual;
- i)** a decretação de falência ou a insolvência da CONTRATADA, quando comprometer a execução do Contrato, observada a legislação aplicável;
- j)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do objeto contratual;
- k)** razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;



l) o descumprimento das determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou por autoridade superior;

m) o descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável.

8.3 – A extinção do Contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral, quando admitida e prevista, ou por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

8.4 – A extinção do Contrato deverá ser formalmente motivada no respectivo processo administrativo, observados os direitos da CONTRATADA e assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigidas.

8.5 – A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatada infração imputável à CONTRATADA.

8.6 – Considerando a natureza assistencial e continuada do atendimento durante a internação, eventual extinção contratual deverá observar as providências necessárias para evitar a interrupção indevida da assistência ao paciente, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde adotar as medidas necessárias para sua continuidade, transferência ou encaminhamento, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Constitui infração administrativa, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática pela CONTRATADA de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2 – Pela prática das infrações administrativas previstas nesta Cláusula, a Administração poderá, observada a natureza e a gravidade da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela decorrerem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 – A multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos neste Contrato e/ou no Edital, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

9.6 – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as hipóteses, os prazos, a competência e o procedimento estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



9.7 – A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

9.8 – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 – Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Contrato e na autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.2 – Prestar os serviços de internação e tratamento com qualidade, segurança e observância das normas técnicas, sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis à natureza do atendimento.

10.1.3 – Disponibilizar os serviços correspondentes à modalidade para a qual foi contratada, observada a demanda efetivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.4 – Não cobrar do paciente, de seus familiares ou responsáveis qualquer valor, complementação, taxa ou diferença referente aos serviços abrangidos pela contratação e remunerados pelo Município.

10.1.5 – Responsabilizar-se integralmente pela adequada prestação dos serviços durante o período de internação e tratamento do paciente, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

10.1.6 – Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, especialmente as licenças, autorizações e condições técnicas e sanitárias necessárias à prestação dos serviços.

10.1.7 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer ou impedir a regular execução dos serviços, inclusive intercorrências relevantes relacionadas ao atendimento do paciente, observadas as regras de sigilo e proteção de dados aplicáveis.

10.1.8 – Prestar à fiscalização do Contrato todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelos representantes designados pelo Município, respeitadas as normas assistenciais e de privacidade dos pacientes.

10.1.9 – Cumprir as determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução.

10.1.10 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de Virginópolis/MG.

10.1.11 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ao paciente ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução do objeto, quando lhe forem imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

10.1.12 – Informar à CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social, endereço, representação legal, controle societário, atos constitutivos ou qualquer outra modificação relevante, apresentando a documentação comprobatória correspondente quando solicitada.

10.1.13 – Manter atualizados os dados cadastrais e os documentos necessários à regularidade da contratação durante toda a vigência contratual.

10.1.14 – Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados e apresentar a documentação necessária à comprovação e medição dos atendimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10.1.15 – Não transferir a terceiros a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



10.1.16 – Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados pessoais ou sensíveis a que tiver acesso em razão da execução do Contrato, especialmente aqueles relacionados aos pacientes, observada a legislação aplicável.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1 – Autorizar e encaminhar os pacientes para atendimento pela CONTRATADA, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

10.2.2 – Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

10.2.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor ou servidores formalmente designados.

10.2.4 – Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

10.2.5 – Atestar os serviços efetivamente executados, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.2.6 – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente autorizados, prestados e regularmente atestados, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

10.2.7 – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação, mediante regular processo administrativo.

10.2.8 – Adotar as providências necessárias quanto à continuidade, transferência ou encerramento do atendimento do paciente, quando houver indicação técnica, término da autorização, extinção contratual ou outra circunstância que exija providência da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais e das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

11.2 – A CONTRATADA deverá indicar e manter, durante a execução do Contrato, preposto apto a representá-la perante a CONTRATANTE, fornecendo os respectivos dados de contato e mantendo-os atualizados.

11.3 – O fiscal do Contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas, nos limites de sua competência.

11.4 – As situações que ultrapassarem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor do Contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

11.5 – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos e informações solicitados pela fiscalização, relacionados à execução dos serviços, observados o sigilo profissional, a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes e a legislação aplicável.

11.6 – A fiscalização poderá verificar a regularidade da prestação dos serviços, o cumprimento das condições técnicas e assistenciais, a manutenção das condições de habilitação e demais obrigações previstas no Contrato e no Termo de Referência.

11.7 – A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos representantes da CONTRATANTE às instalações onde os serviços forem executados, quando necessário ao exercício da fiscalização, observadas as normas internas da instituição, as condições de segurança, o sigilo profissional e a preservação da intimidade dos pacientes.

11.8 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade do Município por falhas imputáveis à CONTRATADA.

11.9 – O fiscal do Contrato será responsável pelo ateste dos serviços efetivamente prestados, após verificar sua conformidade com as condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento.

11.10 – A gestão e a fiscalização do Contrato observarão, ainda, as atribuições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e nos atos de designação dos respectivos agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



12.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 002/2026, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis à contratação.

12.2 – Na solução dos casos omissos serão observados os princípios que regem a Administração Pública e as contratações administrativas, bem como o interesse público e as particularidades do objeto contratado.

12.3 – Aplicam-se ao presente Contrato, no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses e condições previstas nos **arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os limites e demais requisitos legais aplicáveis.

13.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 – As alterações contratuais serão formalizadas mediante **Termo Aditivo**, quando exigido, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir sua formalização por simples apostila.

13.4 – As alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação, devendo ser preservadas a natureza dos serviços contratados e as condições decorrentes do Credenciamento Eletrônico nº 002/2026.

13.5 – Eventuais alterações relativas ao período de atendimento ou à continuidade da internação deverão observar a necessidade assistencial do paciente, a justificativa técnica, a autorização da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o **Foro da Comarca de Virginópolis/MG** para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **Contrato Administrativo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, mediante assinatura de seus representantes legais, inclusive por meio eletrônico, quando adotado pela Administração.

Virginópolis/MG, [DATA]

Pela CONTRATANTE XXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante do Fornecedor

Testemunhas:

A -

B -



ANEXO III- TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.307.512/0001-60, com sede na Rua Félix Gomes, nº 290, Virginópolis/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, formalizam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº 002/2026, Processo Licitatório nº 67/2026 e Inexigibilidade nº 022/2026, mediante as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento da instituição para integrar a rede de prestadores aptos à prestação de serviços de internação e tratamento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Virginópolis/MG, nos itens para os quais a instituição tenha sido regularmente habilitada e credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO TERMO

Este Termo formaliza exclusivamente a condição de CREDENCIADA da instituição perante o Município, não se confundindo com contrato administrativo de prestação de serviços e não gerando, por si só, obrigação imediata de execução, reserva de vagas, encaminhamento de pacientes, pagamento ou contratação de quantitativo mínimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO SOMENTE MEDIANTE DEMANDA

A celebração do contrato administrativo ocorrerá somente quando surgir demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde para internação de paciente e após a seleção da instituição credenciada segundo os critérios de distribuição previstos no Edital e no Termo de Referência. Assim, a mera habilitação e assinatura deste Termo de Credenciamento não asseguram à CREDENCIADA direito à contratação, ao recebimento de pacientes ou à percepção de qualquer valor.

3.1. Identificada a necessidade de internação, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a seleção da credenciada conforme as regras do credenciamento e, somente então, adotará as providências para formalização do contrato correspondente à demanda.

3.2. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a formalização do instrumento contratual e a autorização/encaminhamento expresso da Secretaria Municipal de Saúde, vedada a realização de internações por iniciativa exclusiva da CREDENCIADA com expectativa de posterior pagamento pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE DEMANDA

Os quantitativos constantes do Edital e do Termo de Referência possuem caráter estimativo e não obrigam o Município a contratar a totalidade prevista. A contratação dependerá da ocorrência de casos concretos, da necessidade assistencial, da autorização da Secretaria Municipal de Saúde e da observância dos critérios de distribuição da demanda entre as instituições credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ITENS CREDENCIADOS E PREÇOS

A CREDENCIADA aceita prestar, quando regularmente contratada e convocada, os serviços correspondentes aos itens para os quais foi habilitada, pelos valores fixados no Edital de Credenciamento e respectivos anexos, observadas as condições ali estabelecidas. Os itens credenciados deverão ser identificados no processo administrativo e/ou em anexo próprio a este Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo permanecerá válido durante a vigência do Credenciamento Eletrônico nº 002/2026, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento, revogação, anulação ou demais situações previstas no Edital e na legislação aplicável. A vigência deste Termo não se confunde com a vigência dos contratos que venham a ser celebrados em razão de demandas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



A CREDENCIADA deverá manter, durante todo o período em que permanecer credenciada, as condições de habilitação, capacidade técnica, regularidade sanitária e demais requisitos exigidos no Edital, comunicando imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que possa comprometer sua aptidão para prestar os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS FUTUROS

Cada contratação decorrente de demanda efetiva será formalizada em instrumento próprio, no qual constarão, conforme o caso, a identificação da demanda, os serviços autorizados, os valores aplicáveis, a vigência, as obrigações das partes, a fiscalização, o pagamento e as demais condições necessárias à execução. O contrato será celebrado com a instituição selecionada na forma estabelecida pelo Edital.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo decorre do Credenciamento Eletrônico nº 002/2026, Processo Licitatório nº 67/2026 e Inexigibilidade nº 022/2026, fundamentado nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A assinatura deste Termo implica ciência e aceitação integral das condições do Edital e de seus anexos. Permanecem aplicáveis todas as regras do procedimento de credenciamento que não conflitem com a natureza deste instrumento, especialmente aquelas relativas à seleção, distribuição da demanda, fiscalização, descredenciamento e sanções.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento para que produza seus efeitos administrativos, ficando expressamente consignado que a contratação para prestação dos serviços somente será formalizada quando houver demanda efetiva de paciente a ser internado.

Virginópolis/MG, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS/MG
CREDENCIANTE

EMPRESA CREDENCIADA
Representante Legal

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: